# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 39/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 400/2026**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.9**.4**/0001-8*, tendo como entidade participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS,** nos termos, nos termos da Lei n°. 14.133/21, Decreto nº 2.661/2025, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 39/2026**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços do **LEOPARDO ATACADISTA LTDA** inscrito no CNPJ 6*.4**.5**/0001-6*, representado neste ato pelo Sr. **JUAREZ BALDISSARELLI** portador do CPF n°. 4 * * . 2 * * . * * * - 5 * para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Eletrônico supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, POR INTERMÉDIO DE SUAS UNIDADES GESTORAS, DE TINTAS, VERNIZES, SOLVENTES E DEMAIS MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À PINTURA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS, ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da data de 24 de novembro de 2026, A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, inclusive a renovação dos quantitativos originais da Ata.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jaborá não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

**Participante: LEOPARDO ATACADISTA LTDA (62.434.545/0001-63)**

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BANDEJA PLÁSTICA PARA PINTURA PRETA 1,3 LITROS OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR, INMETRO VIGENTES. MARCAS ACEITÁVEIS: 3M E ADELBRAS. - BANDEJA PLÁSTICA PARA PINTURA PRETA 1,3 LITROS OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR, INMETRO VIGENTES. MARCAS ACEITÁVEIS: 3M E ADELBRAS. Marca: COMPEL | 30,000 | Unidad | 6,48 | 194,40 |
| 7 | IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS, BALDE DE 18 LTS. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR, INMETRO VIGENTES. DE PRIMEIRA LINHA. MARCAS ACEITÁVEIS: CORAL, RENNER E SUVINIL - IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS, BALDE DE 18 LTS. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR, INMETRO VIGENTES. DE PRIMEIRA LINHA. MARCAS ACEITÁVEIS: CORAL, RENNER E SUVINIL. Marca: FENIX | 50,000 | Unidad | 234,99 | 11.749,50 |
| 9 | MASSA CORRIDA DE 25 KG. DE PRIMEIRA LINHA. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR, INMETRO VIGENTES. MARCAS ACEITÁVEIS: RENNER, CORAL OU SUVINIL. - MASSA CORRIDA DE 25 KG. DE PRIMEIRA LINHA. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR, INMETRO VIGENTES. MARCAS ACEITÁVEIS: RENNER, CORAL OU SUVINIL. Marca: FENIX | 50,000 | Unidad | 68,06 | 3.403,00 |
| 14 | RESINA ACRILICA PREMIUM BASE ÁGUA COR BRANCA LATA DE 18 LITROS. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR, INMETRO VIGENTES. DE PRIMEIRA LINHA. MARCAS ACEITÁVEIS: RENNER, CORAL OU SUVINIL. - RESINA ACRILICA PREMIUM BASE ÁGUA COR BRANCA LATA DE 18 LITROS. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR, INMETRO VIGENTES. DE PRIMEIRA LINHA. MARCAS ACEITÁVEIS: RENNER, CORAL OU SUVINIL. Marca: FENIX | 50,000 | LATA. | 229,00 | 11.450,00 |
| 16 | ROLO PINTURA: LÃ DE CARNEIRO. LARGURA ROLO: 15CM. INDICADO PARA PINTURA EM GERAL, SUPERFÍCIES LISAS E SEMI-RUGOSAS. COPOLÍMERO, CABO RESISTENTE ROLO EM E ERGONÔMICO. DEVE PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE CABO EXTENSOR. COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR, INMETRO VIGENTES. MARCAS ACEITÁVEIS: VONDER, ATLAS E CONDOR. - ROLO PINTURA: LÃ DE CARNEIRO. LARGURA ROLO: 15CM. INDICADO PARA PINTURA EM GERAL, SUPERFÍCIES LISAS E SEMI-RUGOSAS. COPOLÍMERO, CABO RESISTENTE ROLO EM E ERGONÔMICO. DEVE PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE CABO EXTENSOR. COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR, INMETRO VIGENTES. MARCAS ACEITÁVEIS: VONDER, ATLAS E CONDOR. | 40,000 | ROLO | 8,20 | 328,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Marca: COMPEL | | | | |
| 18 | TEXTURA LISA DE 25 KG DE PRIMEIRA LINHA. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS RABNT/NBR, VIGENTES. MARCAS ACEITÁVEIS: RENNER, CORAL OU SUVINIL. - TEXTURA LISA DE 25 KG DE PRIMEIRA LINHA. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS RABNT/NBR, VIGENTES. MARCAS ACEITÁVEIS: RENNER, CORAL OU SUVINIL. | 150,000 | BALDE | 88,08 | 13.212,00 |
| | Marca: FENIX | | | | |
| 21 | TINTA ACRÍLICA FOSCA À BASE DE ÁGUA, INDICADA PARA APLICAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. POSSUI TECNOLOGIA QUE PERMITE ALTA DILUIÇÃO EM ÁGUA, ENTRE 50% E 80%, MANTENDO COBERTURA COM EXCELENTE APENAS TRÊS DEMÃOS. DE PRIMEIRA LINHA. APRESENTA RENDIMENTO DE ATÉ 170 METROS QUADRADOS ACABADOS POR EMBALAGEM DE 16 LITROS, PODENDO VARIAR CONFORME A DILUIÇÃO UTILIZADA E AS CONDIÇÕES DA SUPERFÍCIE A SER PINTADA. PROPORCIONA ACABAMENTO FOSCO UNIFORME, COM BAIXO ODOR, ALTA CONCENTRAÇÃO DE PIGMENTOS E - TINTA ACRÍLICA FOSCA À BASE DE ÁGUA, INDICADA PARA APLICAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. POSSUI TECNOLOGIA QUE PERMITE ALTA DILUIÇÃO EM ÁGUA, ENTRE 50% E 80%, MANTENDO COBERTURA COM EXCELENTE APENAS TRÊS DEMÃOS. DE PRIMEIRA LINHA. APRESENTA RENDIMENTO DE ATÉ 170 METROS QUADRADOS ACABADOS POR EMBALAGEM DE 16 LITROS, PODENDO VARIAR CONFORME A DILUIÇÃO UTILIZADA E AS CONDIÇÕES DA SUPERFÍCIE A SER PINTADA. PROPORCIONA ACABAMENTO FOSCO UNIFORME, COM BAIXO ODOR, ALTA CONCENTRAÇÃO DE PIGMENTOS E FACILIDADE NA APLICAÇÃO. O TEMPO DE SECAGEM AO TOQUE É DE 30 MINUTOS, COM INTERVALO DE 4 HORAS ENTRE DEMÃOS E SECAGEM FINAL EM 4 HORAS. TINTA DE ALTO DESEMPENHO, IDEAL PARA GARANTIR ECONOMIA E EFICIÊNCIA EM PROJETOS DE PINTURA DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE ATÉ 480 M² POR DEMÃO OU SUPERIOR. MARCAS ACEITÁVEIS: RENNER, CORAL OU SUVINIL. | 200,000 | GALÃO | 227,69 | 45.538,00 |
| | Marca: FENIX | | | | |
| 22 | TINTA ACRÍLICA PREMIUM EMBALAGEM 18 L: DE PRIMEIRA LINHA - TINTA ACRÍLICA PREMIUM, COR À DEFINIR; ACABAMENTO A DEFINIR; EMBALAGEM 18 L; USO COMPOSIÇÃO (POLICLORETO INTERNO/EXTERNO; BÁSICA DE ÁGUA VINILA); RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 18L DE 280M² A 380M² POR DEMÃO; CATEGORIA PREMIUM; APLICAÇÃO COM ROLO DE LÃ, PINCEL OU PISTOLA; INDICAÇÃO: SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA; DILUIÇÃO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR, INMETRO VIGENTES. MARCAS ACEITÁVEIS: RENNER, CORAL OU SUVINIL. - TINTA ACRÍLICA PREMIUM EMBALAGEM 18 L: DE PRIMEIRA LINHA - TINTA ACRÍLICA PREMIUM, COR À DEFINIR; ACABAMENTO A DEFINIR; EMBALAGEM 18 L; USO COMPOSIÇÃO (POLICLORETO INTERNO/EXTERNO; BÁSICA DE ÁGUA VINILA); RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 18L DE 280M² A 380M² POR DEMÃO; CATEGORIA PREMIUM; APLICAÇÃO COM ROLO DE LÃ, PINCEL OU PISTOLA; INDICAÇÃO: SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA; DILUIÇÃO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR, INMETRO VIGENTES. MARCAS ACEITÁVEIS: RENNER, CORAL OU SUVINIL. | 300,000 | GALÃO | 149,37 | 44.811,00 |
| | Marca: | | | | |
| 29 | TINTA ACRÍLICA PREMIUM GALÃO DE 3.6 LITROS - TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PINTURA DE TELHAS E CERÂMICAS. GALÃO DE 3.6 LITROS - CORES DIVERSAS. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR, INMETRO VIGENTES. DE PRIMEIRA LINHA. MARCAS ACEITÁVEIS: RENNER, CORAL OU SUVINIL. - TINTA ACRÍLICA PREMIUM GALÃO DE 3.6 LITROS - TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PINTURA DE TELHAS E CERÂMICAS. GALÃO DE 3.6 LITROS - CORES DIVERSAS. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR, INMETRO VIGENTES. DE PRIMEIRA LINHA. MARCAS ACEITÁVEIS: RENNER, CORAL OU SUVINIL. | 200,000 | LATA. | 78,38 | 15.676,00 |
| | Marca: FENIX | | | | |
| 30 | VERNIZ MARÍTIMO, EMBALAGEM COM 3,6 LITROS, ACABAMENTO BRILHANTE, INDICADO PARA PROTEÇÃO E ACABAMENTO DE SUPERFÍCIES DE MADEIRA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, PROPORCIONANDO RESISTÊNCIA À AÇÃO DE INTEMPÉRIES, UMIDADE E RAIOS UV. PRODUTO PRONTO PARA USO, COM BOA ADERÊNCIA, DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO | 300,000 | LATA. | 88,72 | 26.616,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | DESGASTE. DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME E SER ADEQUADO PARA APLICAÇÃO SOBRE MADEIRA, CONFORME ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE. EMBALAGEM ORIGINAL, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE - VERNIZ MARÍTIMO, EMBALAGEM COM 3,6 LITROS, ACABAMENTO BRILHANTE, INDICADO PARA PROTEÇÃO E ACABAMENTO DE SUPERFÍCIES DE MADEIRA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, PROPORCIONANDO RESISTÊNCIA À AÇÃO DE INTEMPÉRIES, UMIDADE E RAIOS UV. PRODUTO PRONTO PARA USO, COM BOA ADERÊNCIA, DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO DESGASTE. DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME E SER ADEQUADO PARA APLICAÇÃO SOBRE MADEIRA, CONFORME ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE. EMBALAGEM ORIGINAL, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ACEITÁVEIS: RENNER, CORAL OU SUVINIL.<br>Marca: FENIX | | | | |
| 31 | SOLVENTE, EMBALAGEM COM 5,0 LITROS, INDICADO PARA DILUIÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E DEMAIS PRODUTOS COMPATÍVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE, BEM COMO PARA LIMPEZA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA APLICAÇÃO. PRODUTO DE BOA QUALIDADE, COM EVAPORAÇÃO ADEQUADA E COMPATÍVEL COM OS PRODUTOS PARA OS QUAIS FOR DESTINADO. EMBALAGEM ORIGINAL, LACRADA, RESISTENTE E DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CONTENDO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRO - SOLVENTE, EMBALAGEM COM 5,0 LITROS, INDICADO PARA DILUIÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E DEMAIS PRODUTOS COMPATÍVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE, BEM COMO PARA LIMPEZA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA APLICAÇÃO. PRODUTO DE BOA QUALIDADE, COM EVAPORAÇÃO ADEQUADA E COMPATÍVEL COM OS PRODUTOS PARA OS QUAIS FOR DESTINADO. EMBALAGEM ORIGINAL, LACRADA, RESISTENTE E DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CONTENDO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS E APRESENTAR CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS À FINALIDADE DE USO. MARCAS ACEITÁVEIS: RENNER, CORAL OU SUVINIL.<br>Marca: FENIX | 300,000 | LATA. | 90,09 | 27.027,00 |
| | | | **Total do Participante:** | | **200.004,90** |

3.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer e entregar os materiais objeto desta contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, observando-se o fornecimento parcelado conforme as necessidades da Administração Municipal.

3.1.2 As solicitações de fornecimento poderão ocorrer em qualquer quantidade definida pelo Município, de acordo com sua necessidade, não sendo admitida a exigência, pela CONTRATADA, de pedido mínimo, valor mínimo de faturamento, lote mínimo ou qualquer outra condição que restrinja, dificulte ou impeça o atendimento integral da demanda administrativa.

3.1.3 As entregas deverão ser realizadas nos locais, datas e condições previamente indicados pelo Município de Jaborá/SC, mediante Ordem de Fornecimento, observadas integralmente as especificações, marcas de referência eventualmente indicadas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.4 A CONTRATADA reconhece e aceita que o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para entrega constitui obrigação essencial da contratação, comprometendo-se a atender integralmente às Ordens de Fornecimento expedidas pela Administração, independentemente do quantitativo solicitado.

3.1.5 O prazo estabelecido considera a necessidade de manutenção dos serviços públicos municipais, bem como a utilização dos materiais de pintura pelas diversas Secretarias e setores do Município, de acordo com suas demandas e programação de manutenção, conservação e melhoria dos espaços públicos.

3.1.6 É expressamente vedada a recusa injustificada de fornecimento, a postergação da entrega, a entrega parcial sem autorização da Administração ou a imposição de condições, exigências ou condicionantes não previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta ou no instrumento contratual.

3.1.7 O atraso injustificado na entrega, a entrega parcial sem autorização da Administração, a recusa de fornecimento ou o descumprimento das condições estabelecidas caracterizarão inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8 Todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a transporte, frete, seguro, embalagem, carregamento, descarregamento, manuseio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais custos inerentes ao fornecimento e à entrega dos materiais, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais, complementares ou extraordinários da Administração.

3.1.9 Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio, em perfeitas condições de uso e conservação, dentro do prazo de validade, quando aplicável, e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.1.10 Os produtos entregues em desacordo com as especificações, características, quantidades, marcas eventualmente admitidas ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência poderão ser recusados pela Administração, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, sem

qualquer ônus adicional ao Município, no prazo determinado pela fiscalização.

3.1.11 A CONTRATADA deverá observar os prazos, a forma e os locais de entrega dos objetos licitados, de acordo com as especificações do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

3.1.12 A comunicação da Secretaria solicitante com a CONTRATADA poderá ser realizada por meio eletrônico, inclusive através do e-mail e/ou contato do preposto indicado na proposta de preços, cabendo à CONTRATADA manter seus dados de contato atualizados durante toda a vigência da contratação.

3.1.13 As comunicações encaminhadas aos contatos oficialmente indicados pela CONTRATADA serão consideradas válidas para fins de solicitação e acompanhamento do fornecimento, sem prejuízo das comunicações formais realizadas pelo Departamento de Compras e demais setores competentes da Administração Municipal.

3.14 A CONTRATADA não poderá exigir quantidade mínima por pedido, valor mínimo de faturamento, lote mínimo de fornecimento ou qualquer outra condição semelhante como requisito para o atendimento das Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração Municipal. Os materiais poderão ser solicitados em qualquer quantidade, inclusive em quantitativos reduzidos, conforme a necessidade de cada Secretaria e setor, devendo a CONTRATADA atender integralmente às solicitações realizadas dentro dos quantitativos e condições estabelecidos pela Administração, sem cobrança de valores adicionais em razão do baixo quantitativo solicitado.

3.15 A existência de preços registrados não obriga a Administração a solicitar quantitativos mínimos ou previamente determinados, sendo os materiais requisitados de forma parcelada e conforme a necessidade, disponibilidade e interesse da Administração Municipal. A CONTRATADA deverá atender às solicitações independentemente do quantitativo requerido em cada Ordem de Fornecimento, não podendo recusar o fornecimento ou condicionar sua entrega à formação de quantidade, lote ou valor mínimo.

3.3 A entrega dos materiais de pintura será acompanhada pelo responsável pelo recebimento e/ou fiscal da contratação, para fins de conferência das quantidades, marcas eventualmente indicadas ou aceitas, características, especificações técnicas, cores, tonalidades, dimensões, volumes, unidades de fornecimento, integridade das embalagens e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada pela

CONTRATADA.

3.4 Os materiais de pintura deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, com suas embalagens originais íntegras, lacradas quando aplicável, sem sinais de violação, vazamento, amassamento, deterioração ou qualquer outro dano que possa comprometer sua qualidade ou utilização. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues dentro do prazo de validade indicado pelo fabricante.

3.5 No caso de tintas, massas, vernizes, seladores, solventes e produtos similares, deverão ser observadas as características, cores, tonalidades, acabamento, volume e demais especificações constantes no Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de produto diverso daquele solicitado pela Administração.

3.6 O recebimento provisório ou o aceite dos materiais não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade, desempenho e adequação dos produtos fornecidos, especialmente quanto a vícios ocultos, defeitos de fabricação, desconformidade técnica ou desacordo com as especificações estabelecidas no edital, Termo de Referência, proposta ou Ordem de Fornecimento, ainda que constatados posteriormente.

3.7 Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, alterações, vencimento, violação de embalagem, divergência de quantidade, cor, tonalidade, volume, especificação ou qualquer outra desconformidade poderão ser recusados pela Administração, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.8 Caso os materiais sejam recusados, total ou parcialmente, ou caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo para pagamento será contado a partir da data da efetiva regularização da entrega ou do documento fiscal, conforme o caso, não sendo devido qualquer acréscimo ou encargo à Administração em razão da irregularidade.

3.9 Caberá à proponente vencedora cumprir integralmente o objeto do presente edital e as disposições legais e contratuais aplicáveis, fornecendo os materiais de pintura dentro dos padrões de qualidade, especificações, regularidade e condições estabelecidos pela Administração Municipal.

**3.10 A CONTRATADA não poderá exigir quantidade mínima por**

**pedido, valor mínimo de faturamento, lote mínimo de fornecimento ou qualquer outra condição semelhante como requisito para o atendimento das Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração Municipal. Os materiais poderão ser solicitados em qualquer quantidade, inclusive em quantitativos reduzidos, conforme a necessidade de cada Secretaria e setor, devendo a CONTRATADA atender integralmente às solicitações realizadas dentro dos quantitativos e condições estabelecidos pela Administração, sem cobrança de valores adicionais em razão do baixo quantitativo solicitado.**

3.11 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo, os órgãos e setores da Administração Municipal poderão realizar solicitações de fornecimento conforme suas necessidades, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata e demais instrumentos decorrentes da contratação.

3.12 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando facultada a realização de contratação específica para a aquisição total ou parcial dos materiais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, em igualdade de condições, a preferência do beneficiário do registro, quando cabível.

3.13 A Administração Municipal não se obriga a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, podendo realizar as solicitações de acordo com sua necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público, sem que disso decorra direito à CONTRATADA de exigir indenização, compensação ou quantidade mínima de fornecimento.

3.14 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a utilização dos preços registrados ficará condicionada às necessidades da Administração Municipal e à emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pelo setor competente.

3.15 A Administração poderá realizar o controle e a fiscalização da qualidade dos materiais fornecidos, inclusive mediante conferência das informações constantes nas embalagens, rótulos, fichas técnicas, certificados ou demais documentos eventualmente exigidos para comprovação da conformidade dos produtos, quando aplicável.

3.4 A entrega será acompanhada pelo responsável e fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5 As despesas decorrentes do fornecimento, transporte de materiais e equipamentos para a total e plena execução dos serviços, objeto do presente termo correrão(ão) sob responsabilidade da detentora da ata, sem custo extra para a administração.

3.6 Por ocasião do recebimento dos itens, os órgãos requisitantes, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

3.7 O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.8 Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.9 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.10 Órgãos participantes desta licitação as Secretarias, como segue abaixo:
**a) Secretaria de Administração;**
**b) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;**
**c) Secretaria de Desenvolvimento Social;**
**d) Secretaria de Desporto;**
**e) Secretaria de Educação;**
**f) Secretaria de Finanças;**
**g) Secretaria de Controle Interno;**
**h) Secretaria de Obras e Infraestrutura;**
**i) Secretaria de Saúde.**

3.11 Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal

que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador.

3.12 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

3.13 Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 **A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.**

4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

**a)** Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

**b)** A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal.

**PARAGRAFO ÚNICO –** Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

4.9 A Prefeitura Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

4.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município Jaborá será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 4.9**, a partir da data de sua reapresentação.

4.11 devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

4.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA (QUANDO APLICÁVEL)**

5.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes

à fornecimento de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021,

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados,

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação,

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado,

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável,

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista Decreto nº 2.661, de 2025, ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público,

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 2.661 de 22 de abril de 2025.

8.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Jaborá procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Máxima previstos no art. 137, II, da Lei n° 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.3. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133, de 2021.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Os itens deverão ser fornecidos, conforme solicitação do Município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas;

9.1.9. Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo **representante legal** obrigatoriamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento. Caso a assinatura não seja realizada dentro desse prazo, a ata será automaticamente repassada ao segundo colocado.

9.1.10 Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva, mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

9.1.11 Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

9.1.12 A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada **exclusivamente** para o endereço eletrônico **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o **único canal oficial** para recebimento desse documento. É **expressamente vedado** o envio de Notas Fiscais, documentos formais ou arquivos oficiais por meio de WhatsApp, mensagens instantâneas, contatos pessoais ou quaisquer outros canais informais. O uso de aplicativos de mensagens poderá ocorrer **somente para fins de esclarecimentos, orientações preliminares ou eventuais questionamentos**, não

substituindo, em nenhuma hipótese, os canais oficiais de comunicação e protocolo. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por meios não autorizados, tampouco por atrasos, prejuízos ou impedimentos decorrentes do descumprimento das obrigações ora estabelecidas pela CONTRATADA.

9.1.13 Constitui obrigação da CONTRATADA verificar e exigir, previamente à entrega dos produtos ou à execução dos serviços, a devida autorização formal emitida pela Administração Municipal, por meio de documento oficial competente, não podendo realizar fornecimentos com base em solicitações verbais, mensagens informais, comunicações extraoficiais, documentos internos não autorizativos, PMS ou quaisquer outros meios que não configurem autorização oficial, sendo de sua inteira responsabilidade eventual fornecimento realizado em desacordo com esta disposição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
10.1.1.1 Advertência por escrito, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração,
10.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.
10.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:
10.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.
10.1.1.5. Extinção Contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não

cumprida.
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.7.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

10.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos e

Apostilamentos, dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo ordenador de despesa de cada secretaria solicitante do objeto, designada representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

15.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

15.1.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 39/2026** e a proposta da Detentora da Ata, independentemente de sua transcrição.

15.1.2. O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.

15.1.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, anexo "I" do edital e proposta comercial.
15.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

15.2.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

15.2.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

15.2.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

15.2.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

15.2.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.2.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

15.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

15.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

15.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

15.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

15.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

15.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:
15.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas,
15.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual,

15.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá, SC – 24 de novembro de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.11.24 10:02:00 -03'00'

**CLEVSON RODRIGO FREITAS**
PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ
CONTRATANTE

**RENAN FERNANDO GREZEL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

**JUAREZ BALDISSARELLI**
LEOPARDO ATACADISTA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
**Jociliane Grezelle**
CPF nº 1**.21*.42*-*2

_____
**Heverton Hercílio Mattos**
CPF nº 0**.4**.84*-8*